Página: 1 / 1



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

CNPJ: 95.780.441/0001-60 **Telefone:** (48) 3621-4400

Endereço: R. Ernani Cotrin, 187 - Centro **CEP:** 88745-000 - Capivari de Baixo / SC

PREGÃO PRESENCIAL 20/2023

Número Processo: 32/2023

Data do Processo: 27/03/2023

Edital de Licitação Nº 20 Ata da Reunião da Comissão de Licitação

ATA Nº 3 - 2023

Segue parecer da comissão de licitação:

Durante a etapa de analise de aceitabilidade das propostas, constatou-se que a empresa Contra Fogo Jung Ltda, ofertou para todos os itens do lote valores em conformidade com o teto máximo estabelecido pelo Edital, bem como atendeu aos requisitos de marca, condições e demais itens inerentes ao certame, entretanto durante o cadastramento da proposta no sistema Betha, verificou-se que a empresa inverteu as quantidades dos do edital, bem como apresentou erro de multiplicação dos quantitativos, fato este que resultou em divergência nos valores totais da referida proposta. Em consonância ao item 10.7.1, procedeu-se a verificação dos montantes. Diante do erro material apresentado, a pregoeira junto a equipe de apoio decidiram por suspender a sessão e solicitar a empresa a correção das situações apontadas. Foi questionado aos presentes se haviam algo a requerer quanto a decisão e os mesmos nada declararam, decaindo do direito conforme lei. Ressalta-se que tal decisão segue amparada pelo art. 3º da Lei 8.666/93, "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos", e que portanto fora ofertado a ambos os presentes igual oportunidade. Ainda, tendo sido observado que o erro ora apresentado trata-se de erro material do qual, em regra, é facilmente perceptível e necessita ser corrigido, mas que não altera ou prejudiça a proposta apresentada, uma vez que não serão alterados os valores unitários ofertados, bem como as marcas e condições. Ainda, que diante do interesse publico e da observância dos princípios anteriormente elencados, não cabe o apego ao formalismo exagerado, pois conforme demonstrado a correção dos erros apenas trará maior clareza e não serão admitidos quaisquer inclusões ou alterações que já não estejam previstas na proposta original. Faremos a reabertura para o dia 18/04/2023, as 9:00hs.

Assinatura do(a)	pregoeiro(a)	e aos membros	da comissão	que estiveram	presentes.

ALYNE MOTA BARBOSA MEMBRO	
CAHINA JUSSARA MARTINS PREGOEIRO	
JÉSSICA MARTINS CAMILO MEMBRO	
NATALY GONÇALVES LUZ MEMBRO	
BRAZ LUIZ DA SILVA JÚNIOR MEMBRO	